

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DA  
FINALIDADE**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 2 1 8 2 3

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1.** O SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA, doravante chamado SINDPREV/BA, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Engenheiro Silva Lima, 04, Nazaré com foro em Salvador/Bahia, anteriormente denominado Associação dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Assistência Social - ASPAS/BA é uma entidade de massas, de caráter classista, autônoma, democrática e independente frente ao Poder Público, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, filiado a FENASPS, CNTSS e a CUT representa os (as) trabalhadores (as) ativos (as) e aposentados (as) e pensionistas do Ministério da Saúde (ex-INAMPS), FUNASA, ANVISA, Ministério da Previdência (INSS), DRT, Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, redistribuídos para outros órgãos e vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem, respeitando suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

**Parágrafo Primeiro:** O SINDPREV/BA tem personalidade jurídica distinta de seus sindicalizados, sendo que seus sócios não respondem nem individual nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato manterá independência e autonomia frente ao Estado, as religiões e aos partidos políticos.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam criados os Departamentos de Saúde, Previdência, Ministério do Trabalho, DRT, ANVISA e FUNASA. Os departamentos não são instâncias deliberativas e estão subordinados à Diretoria Executiva e Plena, sendo seu objeto de existência o desenvolvimento de consultas, estudo, pesquisas e organização setorial.

**CAPÍTULO II  
DA BASE TERRITORIAL**

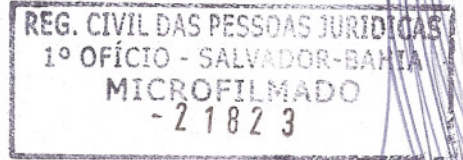
**Art. 2.** O SINDPREV/BA, tem como base territorial todas as cidades e municípios do Estado da Bahia, nos quais existam trabalhadores (as) vinculados ao Ministério da Saúde (ex-INAMPS), FUNASA, ANVISA; Ministério da Previdência (INSS), DRT e Ministério do Trabalho e Emprego, além dos redistribuídos para outros órgãos, bem como daquelas entidades ou instituições cujo enquadramento sindical venha a ser

*(Handwritten signatures and initials)*



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO,  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

declarado por instância competente, ou ainda entidades que venham a ser criadas nessa área por atos do Executivo e ou Legislativo, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem, respeitando suas convicções políticas, partidárias e religiosas.



**CAPÍTULO III  
DA FINALIDADE**

**Art. 3.** O Sindicato é constituído para fins de organização e representação legal da categoria dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, redistribuídos para outros órgãos e vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem visando melhorias nas condições de vida, salário e trabalho, assim como propiciar o desenvolvimento da consciência de classe de seus representados.

**Art. 4.** O SINDPREV /BA tem como finalidade:

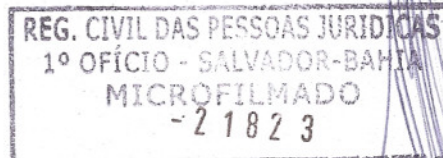
- a) Organizar, representar, defender politicamente, socialmente e judicialmente os interesses da categoria de trabalhadores (as) Federais em Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, redistribuídos para outros órgãos, vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem, respeitando suas convicções políticas, partidárias e religiosas. visando melhorias nas condições de vida, salário e trabalho, assim como propiciar o desenvolvimento da consciência de classe de seus representados;
- b) propiciar aos associados atividades culturais, sociais e desportivas que possibilitem um melhor relacionamento entre si;
- c) manter intercâmbio e buscar integração com entidades sindicais de servidores públicos, bem como de outras categorias;
- d) participar e promover congressos, encontros e conferências que se destinem a tratar de assuntos de interesse dos previdenciários e/ou do conjunto da classe trabalhadora;
- e) participar de lutas democráticas e desenvolver ações de solidariedade com as lutas históricas da classe trabalhadora;
- f) incentivar a Formação Político Sindical da categoria;
- g) participar com outras entidades da organização da classe trabalhadora, para concretização de lutas em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- h) lutar em defesa de uma política de Seguridade Social, pública, gratuita, democrática e de boa qualidade, sob o controle dos trabalhadores;
- i) negociar coletivamente em nome da categoria representada nos termos deste estatuto, celebrando contratos, convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- j) organizar a categoria por local de trabalho;

dh



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

- k) promover Congressos, Seminários, Assembléias e Plenárias, participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
- l) apoiar as lutas concretas do movimento popular da cidade e do campo, desenvolvendo uma relação de unidade e autonomia;
- m) defender a independência, autonomia da representação sindical e direitos, consagrados nas convenções 87,98,100,105,151 da OIT;
- n) combater todas as formas de discriminação de raça gênero, crenças e etnias;
- o) atuar em defesa do meio ambiente e contra as formas de degradação do ambiente de trabalho.



**TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS (AS)**

**Art. 5:** São representados pelo SINDPREV/BA, todos os trabalhadores (as) Federais em Saúde, Trabalho, Previdência, e Assistência Social, ativos e aposentados (as), pensionistas, celetistas e estatutários, associados (as) de acordo com o presente estatuto, filiado a ex-ASPAS da qual o SINDPREV/BA é seu legítimo sucessor e todos os servidores redistribuídos para outros órgãos, bem como daquelas entidades ou instituições cujo enquadramento sindical venha a ser declarado por instância competente, ou ainda entidades que venham a ser criadas nessa área por atos do poder Executivo e ou Legislativo, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, e vinculados aos Governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem.

**Parágrafo Único:** O(A) trabalhador(a) será considerado(a) sócio(a) efetivo quando for descontada a primeira contribuição.

**Art. 6.** Qualquer sócio poderá afastar-se do quadro social do Sindicato por dois modos:

- a) solicitando licença ; e
- b) requerendo desligamento.

**Parágrafo Primeiro:** As licenças serão concedidas por prazo indeterminado, no caso do sócio ser transferido para fora do Estado e por tempo nunca superior a um ano, por outros motivos.

**Parágrafo Segundo:** Equiparar-se-á ao pedido de desligamento o não pagamento por parte do sócio.

**Parágrafo Terceiro:** O pedido de desligamento será feito através de requerimento à Direção.

**Art. 7.** Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

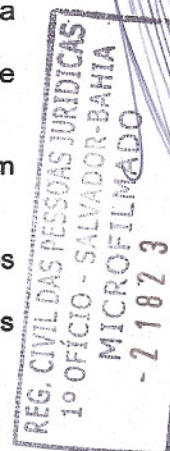
**TÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (AS)**



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

**Art. 8.** São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede e participar de todas as atividades do Sindicato;
- b) votar, se houver ingressado no quadro social até 90 dias antes da realização do pleito;
- c) fazer parte do Conselho de Representantes do Sindicato, se houver ingressado 90 dias antes do pleito;
- d) fazer parte de sua Diretoria e Conselhos desde que a condição de sócio, no mínimo 90 dias antes do pleito, em pleno gozo de seus direitos;
- e) permanecer no quadro social, ainda que demitido por motivo político ideológico, enquanto durar os benefícios da Previdência Social, mediante requerimento a Diretoria Colegiada, ao Conselho de Representantes, a Assembléia Geral e ao Congresso Estadual, a critério dessas instâncias.
- f) participar através de eleição de todos os fóruns de representação da categoria desde que em pleno gozo dos seus direitos;
- g) participar com direito a voz e voto das instâncias desta entidade, conforme estabelecido neste estatuto;
- h) gozar dos direitos proporcionados pelo Sindicato;
- i) ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato desde que solicitado com a antecedência ;
- j) votar e ser votado de acordo com este estatuto;
- k) participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos por este Sindicato;
- l) utilizar todos os serviços do Sindicato, desde que seja para as atividades previstas neste estatuto.



**Art. 9.** São deveres dos sócios (as):

- a) respeitar e fazer com que seja respeitado o presente Estatuto, assim como aceitar as decisões e resoluções da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes, do Congresso Estadual e da Diretoria do Sindicato;
- b) contribuir para a perfeita conservação do patrimônio do Sindicato e das dependências em que funcione, habitual e eventualmente;
- c) pagar pontualmente as mensalidades e satisfazer compromissos assumidos com o Sindicato;
- d) comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
- e) dar conhecimento, por escrito, à Direção, de qualquer ocorrência que prejudique a Entidade, direta ou indiretamente, e, ao seu bom nome ou patrimônio;
- f) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, da Assembléia Estadual, das Plenárias e do Conselho de Representantes;
- g) assumir com determinação as tarefas para os fóruns os quais foram eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto;
- h) comparecer às instâncias deliberativas e/ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
- i) incentivar a solidariedade dos trabalhadores(as) da Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social, com as demais categorias;
- j) zelar pelo patrimônio do Sindicato cuidando da correta utilização do bens móveis e imóveis bem como dos recursos financeiros.

**Art. 10.** O exercício dos direitos assegurados pelo presente Estatuto é pessoal e intransferível.

dn

*[Handwritten signatures in blue ink]*

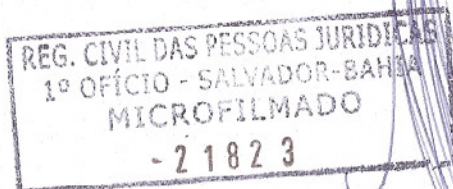


## CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

**Art. 11.** Os associados que não cumprirem o que está previsto neste Estatuto ou que venham cometer quaisquer faltas na tentativa de impedir as finalidades do Sindicato, poderão sofrer sanções por indicativo da Diretoria, os quais ficarão a cargo de decisão da Assembléia Geral.

**Art. 12.** São penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão e
- c) exclusão.



**Parágrafo Primeiro.** Será aplicada a pena de advertência quando o sócio ou diretores cometer falta leve, não incluídas nos parágrafos segundo e terceiro.

**Parágrafo Segundo.** Será aplicada suspensão quando o sócio ou diretor:

- a) estiver embriagado nas manifestações, reuniões, assembleias e/ou congressos da entidade, causando problemas ao bem moral da entidade;
- b) desrespeitar os presentes em eventos convocados pela entidade, tentando impedir sistematicamente o transcorrer normal destes;
- c) ameaçar, agredir ou consumir a agressão a(os) diretor (es) e /ou sócios presentes em eventos convocados pelo Sindicato;
- d) descumprir este Estatuto.

**Parágrafo Terceiro.** Será aplicado a exclusão ao sócio ou diretor que :

- a) desviar quantias ou valores do Sindicato;
- b) desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes ao Sindicato;
- c) dilapidar o patrimônio físico e histórico do sindicato;
- d) reincidência dos atos previstos no parágrafo 2º;
- e) está incluído em artigos tipificados pelo Código Penal vigente no país, incompatíveis com os princípios do SINDPREV-BA.

**Art. 13.** O Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) intercaladas, sem prévia justificativa, perderá o mandato.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado aos Diretores e aos sócios, o amplo e irrestrito direito de defesa nas diversas instâncias, observando-se a ordem hierárquica das instâncias.

## TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

**Art. 14.** O Sindicato é constituído das seguintes instâncias:

- I. Congresso Estadual;
- II. Plenária Estadual;
- III. Assembléia Geral;
- IV. Conselho de Representantes;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

- V. Diretoria Colegiada;
- VI. Conselho Fiscal



**CAPÍTULO V  
DO CONGRESSO ESTADUAL**

**Art. 15.** O Congresso Estadual é a instância suprema do Sindicato, competindo-lhe:

- a) discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato;
- b) alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- c) estabelecer em última instância as diretrizes que orientarão as atividades do Sindicato;
- d) analisar e discutir a conjuntura Internacional e nacional bem como deliberar posicionamentos dos (as) trabalhadores (as) Federais em Saúde Previdência, Trabalho e Assistência Social para nortear o desenvolvimento de suas ações;
- e) analisar e discutir a política sindical deliberando sobre questões que visem avançar e fortalecer a organização dos (as) trabalhadores (as);
- f) deliberar sobre o Plano de Lutas do SINDPREV-BA.

**Parágrafo Único:** As decisões do Congresso Estadual só poderão ser alteradas e ou revogadas por decisão de outro Congresso.

**Art. 16.** O Congresso Estadual será composto por representantes eleitos em seus locais de trabalho através de assembléias amplamente convocadas, na proporção de 01 delegado para cada dez ou fração, presentes nas assembléias. Os (As) aposentados (as) e pensionistas da capital, os trabalhadores redistribuídos serão eleitos em Assembléia específica ou Encontro Estadual, convocados pela Comissão Organizadora, conforme Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Os (As) aposentados (as) do interior serão eleitos na unidade onde foi seu último local de trabalho, não podendo haver duplicidade de participação.

**Parágrafo Segundo:** São delegados (as) natos os membros da Diretoria do SINDPREV/BA e membros do Conselho Fiscal, e os suplentes do referido Conselho.

**Art. 17.** O Congresso Estadual deverá ser realizado a cada dois anos.

**Art. 18.** O Congresso Estadual será organizado por uma Comissão eleita para este fim na Diretoria, Conselho de Representantes ou na Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VI  
DA PLENÁRIA ESTADUAL**

**Art. 19.** A Plenária Estadual é a instância intermediária entre o Congresso Estadual e a Assembléia Geral. É soberana em suas resoluções desde que não contrariem as resoluções e decisões do Congresso. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de assunto de relevância da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Os (as) delegados (as) à plenária estadual da capital e interior

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the far left is a small signature. In the center is a large, stylized signature. To its right is another signature. On the far right is a signature that appears to be 'Luis' followed by a large flourish. The page number '6' is written at the bottom right corner.



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA.**  
deverão ser eleitos nos seus locais de trabalho com critérios iguais ao do Congresso Estadual.

**Art. 20.** É de competência da Plenária Estadual, discutir qualquer assunto ou matéria relativa ao sindicato.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 21823

**Art. 21.** A Assembléia Geral é a instância máxima do Sindicato, entre a realização de Plenárias Estaduais e dos Congressos, competindo-lhes discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 22.** A Assembléia Geral Ordinária para dar posse a Diretoria, reunir-se-á de 15 (quinze) à (30) (trinta) dias após a realização do pleito eleitoral.

**Art. 23.** A Assembléia Ordinária será realizada anualmente para prestação de contas e previsão orçamentária e quando necessário discutir assuntos relevantes à categoria, mediante convocação da Diretoria Colegiada.

**Art. 24.** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria, do Conselho de Representantes ou de um grupo de 1/5 dos sócios ou mais sócios, mediante ampla convocação em toda a categoria.

**Parágrafo Único** - Em primeira convocação constituir-se-á e deliberará com a presença da metade dos sócios, e na segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de 100 sócios no mínimo.

## **TÍTULO VIII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 25.** O Conselho de Representantes será composto de um número variável de membros, escolhidos na capital em Assembléia Geral no Local de trabalho e no interior, além do local de trabalho poderá ser eleito em Encontro Regional, na seguinte proporção:

**a) Na Capital:**

- De 01 a 50 servidores (as) lotados no local de trabalho: 01 representante;
- De 51 a 100 servidores (as) lotados no local de trabalho: 02 representantes;
- Acima de 100 servidores (as) lotados no local de trabalho: 03 representantes

**b) No Interior:**

- De 01 a 50 servidores (as) no local de trabalho: 01 representante;
- De 51 a 100 servidores (as) : 02 representantes;
- Acima de 100 servidores (as) : 03 (três) representantes;

**Parágrafo Único:** Os aposentados e pensionistas poderão ser eleitos no seu último local de trabalho no qual aposentou-se, Encontro Estadual ou Regional, não podendo haver duplicidade de eleição.

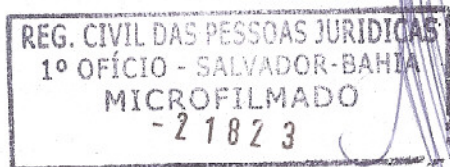
**Art. 26.** O Conselho de Representantes será convocado sempre que necessário pela Diretoria do Sindicato ou por um grupo de no mínimo dez representantes.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Art. 27.** Ao Conselho de Representantes compete:

- a) cumprir e fazer cumprir os dispositivos do presente Estatuto;
- b) funcionar como órgão de Recurso da Diretoria do Sindicato;
- c) resolver “ad referendum” da Assembléia Geral, os casos omissos do presente Estatuto;
- d) apreciar, aprovar ou rejeitar as resoluções da Diretoria, impugnando as que firam disposições estatutárias ou contrariem interesses do quadro social;
- e) determinar a Diretoria a convocação de Assembléia Geral, quando está não o fizer.



## **CAPÍTULO IX DA DIRETORIA COLEGIADA**

**Art. 28.** A Diretoria do SINDPREV-BA é instância organizada de forma colegiada composta por 30 (trinta) membros que compõem a Diretoria Plena, sendo 09 secretarias (cada uma com dois diretores) e 06 (seis) secretarias regionais (composta cada uma de 01 (hum) diretor titular e 01 (hum) suplente).

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva será composta por 09 (nove) secretarias (ocupada por 01 (hum) representante de cada secretaria). Os outros 09 (nove) diretores farão parte da Diretoria Plena.

**Parágrafo Segundo:** Os diretores titulares e suplentes das secretarias regionais farão parte da Diretoria Plena.

**Parágrafo Terceiro:** Os suplentes das secretarias regionais participarão das reuniões da Diretoria Plena nos casos de ausência do diretor titular.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

**Art. 30.** Compete à Diretoria Colegiada:

- a) administrar o Sindicato em conformidade com as disposições deste Estatuto, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as disposições emanadas por fóruns da categoria;
- c) admitir e demitir empregados, se for o caso, fixando-lhes os ordenados, direitos e deveres, cumprir em relação a eles as leis trabalhistas e impor-lhes sanções, quando cabíveis;
- d) proceder a alienação ou gravação de bens móveis ou imóveis de propriedade do Sindicato.
- e) convocar o Conselho de Representantes sempre que for necessário;
- f) convocar Assembléia Geral;
- g) publicar bimestralmente os balancetes financeiros e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
- h) resolver os casos urgentes “ad referendum” do Conselho de Representantes, quando pendente de aprovação desta instância, salvo contidos na letra “b”, supra;
- i) criar, sempre que houver conveniência administrativa, Comissões ou Departamentos que se regerão por regulamentos respeitando o presente estatuto;

*[Handwritten signatures in blue ink]*



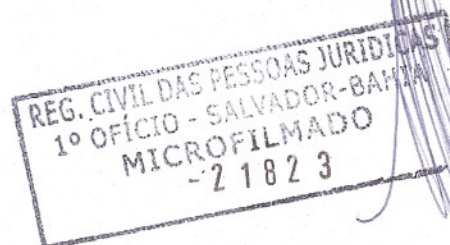
**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

- j) representar perante autoridade administrativa e judiciária os interesses individuais de seus filiados, inclusive substituindo-se processualmente, independente de outorga de procuração;
- k) celebrar convenções e acordos coletivos.

**Art. 31.** A Diretoria Colegiada é constituída dos seguintes cargos:

A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) secretarias abaixo relacionadas:

- a) Secretaria de Organização;
- b) Secretaria de Administração Patrimônio e Finanças;
- c) Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- d) Secretaria de Formação Política e Sindical
- e) Secretaria de Assuntos Jurídicos
- f) Secretaria de Políticas Sociais
- g) Secretaria de Saúde do Trabalhador e GEAP
- h) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- i) Secretaria de Aposentados (as)



Composição das Secretarias Regionais:

- a) Secretaria Regional Sul
- b) Secretaria Regional Norte
- c) Secretaria Regional Centro Oeste
- d) Secretaria Regional Recôncavo
- e) Secretaria Regional Sertaneja
- f) Secretaria Regional Sudoeste

**Parágrafo Primeiro** - As regionais serão compostas das seguintes cidades, de acordo a estrutura da Seguridade Social;

**Parágrafo Segundo** - Alternadamente, um Diretor das Regionais, participara das reuniões da Diretoria Executiva, em representação às demais.

## **REGIONAIS:**

### **REGIÃO NORTE**

- 1 Senhor do Bonfim
- 2 Juazeiro
- 3 Jacobina
- 4 Irecê
- 5 Morro do Chapéu
- 6 Euclides da Cunha
- 7 Juagarari
- 8 Miguel Calmon
- 9 Remanso
- 10 Paulo Afonso
- 11 Paripiranga
- 12 Ribeira do Pombal
- 13 Tucano

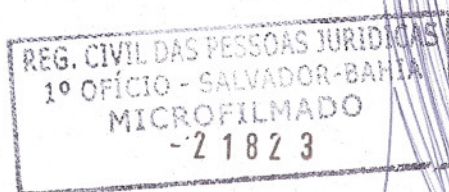
29

*[Handwritten signatures and scribbles]*



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO,  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV-BA  
REGIÃO SERTANEJA**

- 1 Amélia Rodrigues
- 2 Conceição do Coité
- 3 Ichu
- 4 Feira de Santana
- 5 Ipirá
- 6 Itaberaba
- 7 Rui Barbosa
- 8 Jequié
- 9 Itiruçu
- 10 Mundo Novo
- 11 Riachão do Jacuípe
- 12 Serrinha
- 13 Seabra



**REGIÃO SUL**

- 1 Eunápolis
- 2 Porto Seguro
- 3 Ilhéus
- 4 Canavieiras
- 5 Ipiaú
- 6 Gandu
- 7 Itabuna
- 8 Camaçã
- 9 Coaraci
- 10 Itamaraju
- 11 Teixeira de Freitas
- 12 Caravelas

**REGIÃO CENTRO OESTE**

- 1 Barreiras
- 2 Ibotirama
- 3 Bom Jesus da Lapa
- 4 São Felix do Coribe
- 5 Boquira
- 6 Serra do Ramalho
- 7 Xique-Xique
- 8 Barra

**REGIÃO SUDOESTE**

- 1 Vitória da Conquista
- 2 Brumado
- 3 Caetité
- 4 Condeúba
- 5 Guanambi
- 6 Itapetinga
- 7 Poções
- 8 Livramento de Brumado

**REGIÃO RECÔNCAVO**

*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom of the page]*



- 1 Santo Antônio de Jesus
- 2 Amargosa
- 3 Castro Alves
- 4 Cruz das Almas
- 5 Itubera
- 6 Maragojipe
- 7 Muritiba
- 8 Nazaré
- 9 São Félix
- 10 Sapeaçu
- 11 Valença
- 12 Santo Amaro



### **CONSELHO FISCAL EFETIVO**

- a) 1ª Efetivo
- b) 2ª Efetivo
- c) 3ª Efetivo

### **SUPLÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

- a) 1ª Suplência
- b) 2ª Suplência
- c) 3ª Suplência

**Parágrafo Único** - Os cargos de Diretoria serão exercidos sem nenhuma remuneração.

**Art. 32.** A Diretoria do Sindicato será eleita por voto direto dos sócios para um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

**Art. 33.** A Diretoria Colegiada comunicar-se-á com o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, sempre que necessário.

**Art. 34.** A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente por convocação através da Secretaria de Organização ou por proposta de 1/3 de seus membros e decidirá com um quorum de 50% + 1 dos seus membros da Diretoria.

## **TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS**

**Art. 35.** As atribuições de cada cargo da Diretoria do Sindicato serão aprovadas pelo Congresso Estadual, que deverá observar o seguinte:

### **I - Compete a Secretaria de Organização:**

- a) Implementar a secretaria de Organização;
- b) Organizar e assinar atas de reuniões, atas de assembléias e estatuto e documentos de forma geral;
- c) Coordenar e divulgar reuniões das diversas instâncias do Sindprev/Ba;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada, Plenária e Congressos;
- e) Organizar e manter atualizada a correspondência do Sindprev/Ba;
- f) Organizar a memória (arquivo históricos) do Sindprev/Ba, juntamente com a



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

Secretaria de Formação e Políticas Sindical ;

- g) Organizar pesquisas, levantamento, análise e arquivamento de dados;
- h) Organizar as campanhas salariais e reivindicatórias da categoria, submetendo a deliberação da Diretoria Colegiada e Assembléia Geral;
- i) Organizar o calendário de atividades e tarefas do movimento e da Diretoria Colegiada;
- j) Atuar juntamente com as outras secretarias, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas.

**II - Compete a Secretaria de Administração Patrimônio e Finanças:**

- a) Implementar a Secretaria de Administração Patrimônio e Finanças;
- b) Zelar, administrar e organizar o funcionamento do Patrimônio e as Finanças do Sindprev/Ba
- c) gerenciar os recursos humanos;
- d) apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as propostas de contratação e demissão de funcionários;
- e) zelar pelo relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura da entidade, bem como, executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- f) apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração patrimônio e finanças do Sindprev/Ba;
- g) compete aos 02 (dois) membros da diretoria de Administração Patrimônio e Finanças coordenar a utilização do prédio, veículos e de outros bens ou instalações do Sindprev/Ba;
- h) coordenar a circulação e a utilização da sede do Sindprev/Ba, em conjunto com a Secretaria de Organização;
- i) assinar, através de seus membros, documentos relativos a compra de material permanente e qualquer contrato que visem compromissos financeiros para o Sindprev/Ba;
- j) realizar e manter atualizado os levantamentos e tombamentos de todos os bens, móveis, bem como materiais de consumo do Sindprev/Ba;
- k) atuar conjuntamente com outras secretarias elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas.
- l) elaborar o relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sempre que solicitado;
- m) ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos e outros relacionado à finanças;
- n) responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos do Sindicato, registrando-os em livros especiais;
- o) elaborar uma proposta de previsão orçamentária com período de execução de um ano, a partir do início de cada gestão, para ser apreciada e aprovada pela Diretoria Colegiada no prazo de trinta dias. Findo este prazo, a proposta terá que ser aprovada por instância superior , em novo prazo de trinta dias;
- p) elaborar o balanço financeiro anual para apreciação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes ;
- q) os 2 (dois) membros da Secretaria de Adm. Patrimônio e Finanças são responsáveis por assinar e movimentar os cheques de contas bancárias da Entidade;
- r) adotar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária ou financeira da Entidade.

**III - Compete a Secretaria de Imprensa e Divulgação:**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 21823

dn  
[Handwritten signatures and initials]



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do Sindprev/Ba;
- b) recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e conjunto da sociedade, conforme deliberações em congressos, plenária e Diretoria Colegiada;
- c) desenvolver campanhas publicitárias, definidas pela Diretoria Colegiada;
- d) ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) manter a publicação e a distribuição do jornal, boletim e demais publicações do Sindprev/BA, mensalmente;
- f) coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindprev/Ba;
- g) contribuir com propostas para campanhas de sindicalização, inclusive desenvolvendo projeto das campanhas junto com as Secretarias de Formação e Política Sindical;
- h) elaborar e divulgar entre os diretores do colegiado, resenha semanal dos principais fatos e notícias nas áreas: sindical, popular, saúde e previdência;
- i) atuar conjuntamente com as outras secretarias, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas;

**IV - Compete a Secretaria de Assuntos Jurídicos:**

- a) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- b) Por decisão da Diretoria Colegiada, Assembléia Geral, Plenária Estadual, Congresso ou instâncias definidas no presente estatuto compete a esta Secretaria, assinar documento que visem acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas que visem ampliar ou manter direitos da categoria representada pelo artigo primeiro do presente estatuto;
- c) elaborar estudos, pesquisas e documentos na área trabalhista, enfocando assuntos de direitos constitucionais, direitos previdenciários, etc.
- d) manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária elaborando e encaminhando sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da política social, sob diretrizes que interessam à classe trabalhadora;
- e) apresentar balanço de todas as ações ajuizadas;
- f) apresentar estudos sobre novas ações a serem ajuizadas;
- g) fazer levantamento e organizar todas as ações ajuizadas;
- h) fazer a divulgação destas, através de boletins, conjuntamente com a Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- i) promover encontros, debates, palestras, cursos, seminários, etc.;
- j) atuar conjuntamente com outras secretarias, elaborando propostas e sugestões e subsidiando judicialmente para melhor funcionamento das mesmas;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
- 21823

**V - Compete a Secretaria de Aposentados:**

- a) Implementar a Secretaria dos Aposentados;
- b) promover, atividades de mobilização dos aposentados;
- c) desenvolver seminários, debates e demais eventos políticos e culturais ;
- d) estabelecer intercâmbio com outras entidades;
- e) coordenar e incentivar ações que fortaleçam a organização dos Aposentados;
- f) promover seminários e debates sobre situações específicas;
- g) buscar realizar atividades conjuntas com outras entidades de servidores públicos;

**VI - Compete a Secretaria de Políticas Sociais:**



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

- a) Assessorar o Sindprev/Ba e suas instâncias em manter um arquivo atualizado e organizado sobre legislação e políticas sociais, em nível nacional e internacional;
- b) promover e suscitar debates sobre legislação e políticas sociais junto à categoria, no sentido de desenvolver uma consciência crítica;
- c) buscar elaborar e submeter à Diretoria Colegiada, plenárias, seminários e congressos, propostas de políticas sociais para os trabalhadores;
- d) elaborar e coordenar a implantação das atividades relacionadas com as políticas sociais do Sindprev/Ba, acompanhando os eventos relativos a saúde previdência, assistência social, educação, meio ambiente e ecologia, comunicação, transporte, infra-estrutura urbana, direitos humanos, questões da criança e do adolescente, questões da mulher, dos negros e do povo indígena, movimentos sociais urbanos e rurais, etc., procurando discutir e desenvolver propostas de intervenção;
- e) coordenar e estabelecer a relação do Sindprev/Ba com organizações e entidades da sociedade civil, relacionada com a políticas sociais, de acordo com os princípios contidos no Estatuto do Sindprev/Ba;
- f) promover intercâmbio e estabelecer convênios de acordo com as entidades sindicais ou de apoio, em âmbito nacional e internacional, para desenvolvimento e projetos nas áreas das políticas sociais;
- g) promover encontros, seminários e reuniões, que visem o aprimoramento de debates e posições sobre os temas relacionados com as políticas sociais, bem como, se integrar às atividades desenvolvidas pela Central Sindical, nesta área;
- h) atuar conjuntamente com as secretarias afins, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas.

**VII - Compete a Secretaria de Formação e Política Sindical:**

- a) Implementar a Secretaria de Formação e Política Sindical;
- b) promover o assessoramento à Diretoria Colegiada, através da elaboração e apresentação sistemática de análise da conjuntura;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical, com cursos seminários, congressos, encontros, etc;
- d) coordenar a elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas à área de formação política e sindical;
- e) propor e executar atividades de formação dos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidade detectadas;
- f) organizar a biblioteca, videoteca, pinacoteca, etc., do Sindprev/Ba, conjuntamente com a Secretaria de Organização;
- g) manter intercâmbio com outras entidades de trabalhadores, na área de formação e política sindical, bem como, convênios, acordos, etc.;
- h) organizar o calendário anual de atividades em conjunto com todas as secretarias;
- i) atuar conjuntamente com as outras secretarias, elaborando propostas e sugestões para melhor funcionamento das mesmas;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 21823

**VIII - Compete a Secretaria de Saúde do Trabalhador e GEAP:**

- a) Assessorar o Sindprev/Ba e suas instâncias, manter um arquivo atualizado e organizado sobre legislação de políticas de saúde do trabalhador, em nível nacional e internacional;
- b) promover e suscitar debates sobre legislação de saúde do trabalhador, junto a categoria, no sentido de desenvolver uma consciência crítica;



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

- c) buscar elaborar e submeter à Diretoria Colegiada, plenárias, seminários e congressos, propostas sobre saúde do trabalhador;
- d) elaborar e coordenar a implantação de atividades relacionadas com a política de saúde do trabalhador no Sindprev/BA, acompanhando os eventos relativos a Seguridade Social;
- e) promover intercâmbio e estabelecer convênios e acordos com entidades sindicais ou de apoio, no âmbito nacional e internacional, para desenvolvimento de estudos e projetos na área de saúde do trabalhador;
- f) coordenar os trabalhos inerentes à Assistência GEAP, no Estado;
- g) fazer levantamento, pesquisas e estudos que visem dar elementos à Diretoria sobre a GEAP;
- h) manter informado o conjunto da categoria sobre a situação da GEAP;
- i) formular propostas para encaminhamento de lutas na defesa da Assistência GEAP, inclusive no processo de sua democratização.

**IX - Compete a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer:**

- a) Organizar e coordenar atividades esportivas, tais como : campeonatos, torneios, jogos para os sócios do Sindprev/Ba;
- b) promover atividades sócio-culturais que visem divulgar a cultura e lazer dos associados.

**X - Compete às Secretarias Regionais:**

- a) organizar e estabelecer intercâmbio entre as cidades que compõem cada regional, bem como intercâmbio com o SINDPREV-BA;
- b) os diretores regionais deverão participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada Plena de acordo presente estatuto;
- c) na impossibilidade de participar da reunião o (a) diretor (a) deverá comunicar com antecedência de 48 horas da data marcada à secretaria de organização que deverá substituí-lo pelo suplente;
- d) o (a) diretor (a) que tiver 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa perderá o mandato automaticamente.

**Art. 36.** Todos os diretores efetivos e suplentes poderão participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Sindprev/Ba.

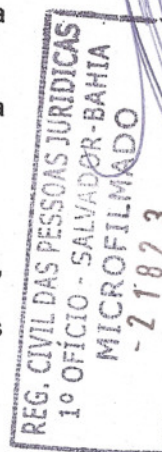
**Parágrafo Primeiro** - Não havendo possibilidade de participar das reuniões, o diretor deverá comunicar a Secretaria de Organização, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a reunião.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas oficialmente com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O diretor que tiver 05 (cinco) faltas alternadas ou consecutivas sem justificativa, perderá o mandato automaticamente.

**Parágrafo Quarto** - Caso as justificativas das três faltas consecutivas ou alternadas não sejam aceitas pela Diretoria Colegiada, a questão será remetida para apreciação da Plenária Estadual, cabendo recursos ao Congresso Estadual.

**Parágrafo Quinto** - Os diretores efetivos deverão cumprir plantão periódico na sede da entidade.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Al', 'Quil', 'Lideg', 'Supremo', and 'S. V. - S. P.'.*



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

**Art. 37.** Os Diretores são responsáveis perante o Congresso Estadual do Sindprev/Ba e à Plenária.

**Art. 38.** No caso de vacância de membro da diretoria do Sindprev/Ba, os cargos serão preenchidos em Plenária Estadual, Assembléia Geral ou Congresso Estadual convocado para este fim.

**TÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

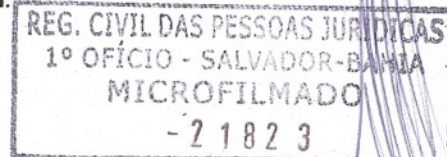
**Art. 39.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do Sindprev/Ba, sendo uma de suas instâncias organizativas, em relação a Diretoria Colegiada.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será eleito separado da Diretoria Colegiada, com mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Segundo** - Será utilizado na eleição do Conselho Fiscal, o mesmo critério da eleição das chapas para direção do Sindprev/Ba.

**Art. 40.** O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter as mesmas prerrogativas que os diretores da Diretoria Colegiada em relação a liberação de ponto, recebimento de diárias, passagens, alojamento em atividades sindical.



**TÍTULO VII  
DAS MENSALIDADES**

**Art. 41.** A mensalidade social corresponderá ao valor de 0,5 % do salário bruto dos trabalhadores (as) ativos (as), aposentados (as) e pensionistas do Ministério da Saúde (Ex-INAMPS), FUNASA, ANVISA, Ministério da Previdência, INSS, DRT, Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive trabalhadores em Seguridade Social, redistribuídos para outros órgãos e vinculados aos governos Estaduais e Municipais que conjuntamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem bem como, trabalhadores contratados por concursos público e/ou seleção pública, que individualmente ou solidariamente em suas instâncias deliberativas assim decidirem.

**Art. 42.** Por proposta da Diretoria submetida e aprovada pela Assembléia Geral, Plenária Estadual ou Congresso Estadual, poderá ser alterado o índice da mensalidade social, bem como fixado o recolhimento de contribuições excepcionais.

**Art. 43.** A aprovação de alteração de índice de mensalidade social, bem como, a fixação de recolhimento de contribuição, recolhimento de contribuições excepcionais, só poderá ser implementada se aprovada em Assembléia Geral, Plenária Estadual ou Congresso Estadual.

**TÍTULO VIII  
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DE FUNDOS**

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



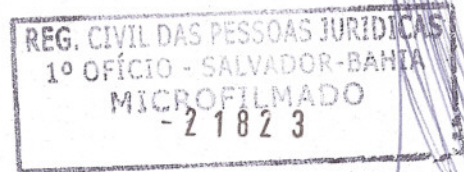
**Art. 44.** O patrimônio do Sindicato é constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e deveres em moeda corrente, saldos de depósitos e renda de qualquer espécie, apurados em balanço geral.

**Art. 45.** Em caso de dissolução, fusão ou transformação, o patrimônio do Sindicato terá seu destino decidido em Assembléia Geral Estadual, Plenária Estadual e Congresso Estadual.

**Parágrafo Único** - Não se aplicam às disposições deste artigo, quando os bens a serem alienados tenham sido adquiridos para essa finalidade.

**Art. 46.** Constituem fontes de Receita do Sindicato:

- a) as contribuições mensais obrigatórias dos sócios;
- b) as rendas resultantes da exploração e prestação de serviços do Sindicato;
- c) as rendas resultantes do Patrimônio do Sindicato;
- d) doações e legados de qualquer natureza;
- e) subvenções;
- f) rendas eventuais.



## **TÍTULO IX RESOLUÇÕES SOBRE ELEIÇÕES:**

### **CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDPREV-BA**

**Art. 47.** As eleições gerais para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Representantes serão efetuadas de 03 (três) em 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inscrição das chapas que concorrem à Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – As eleições para o Conselho de Representantes deverão ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses após a eleição da Diretoria e observar-se-á o artigo 25 do presente estatuto.

**Art. 48.** A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, Plenária Estadual ou Congresso Estadual e deliberará sobre o Processo Eleitoral.

**Art. 49.** Só poderão votar os sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

**Art. 50.** É permitido o sistema de mesa eleitoral volante.

**Art. 51.** Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 52.** Será dada como eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, podendo concorrer chapas com, no mínimo, 2/3 de todos os cargos de Diretoria e Conselheiros preenchidos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: "dg", a large circular signature, a signature that appears to be "Lideg.", a signature that appears to be "Lopes", and a signature that appears to be "Lopes".

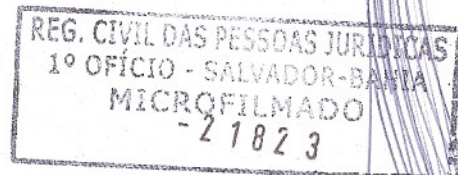


**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV-BA**

**Art. 53.** O processo eleitoral será coordenado e encaminhado por uma Comissão Eleitoral, instalada na sede do SINDPREV/BA, composta de 07 (sete) membros, (Trabalhadores da base da categoria ou militantes do movimento social), eleitos proporcionalmente entre as chapas escritas em Assembléia Estadual, Plenária Estadual ou Congresso Estadual, que instalará o processo Eleitoral. Serão eleitos 50% (cinquenta por cento) de membros suplentes.

**Parágrafo Único:** Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- a) Candidatos concorrentes à eleição;
- b) Funcionários do Sindicato.



**Art. 54.** Esta Comissão não terá sua composição alterada independente do numero de chapas inscritas para disputar a Direção do Sindicato.

**Art. 55.** Os nomes de composição da Comissão, tanto dos Titulares quanto Suplentes, serão de responsabilidade das Chapas e deverão ser indicados na instalação da Comissão Eleitoral.

**Art. 56.** Os Suplentes poderão substituir os Titulares na ausência destes ou a qualquer momento, a critério da Chapa na qual foram eleitos.

**Art. 57.** É garantido para cada chapa registrada para concorrer ao processo eleitoral indicar um representante junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 58.** Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o seguinte estatuto;
- b) Baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários à segurança, lisura e celeridade do processo;
- c) Adendar o presente estatuto, caso necessário, para a viabilização do processo eleitoral;
- d) Organizar e zelar pelo material eleitoral.

## **CAPÍTULO XII DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 59.** A inscrição das chapas que concorrem à Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas junto à Comissão Eleitoral, durante o expediente normal de funcionamento da Secretaria Geral do Sindicato.

**Art. 60.** O requerimento do registro de chapa, (contendo nome da chapa, nome dos membros e local de trabalho dos mesmos) deverá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado a Comissão Eleitoral em duas vias.

**Art. 61.** As chapas para se habilitarem a concorrer no processo eleitoral terão que contar no mínimo com 2/3 de todos os cargos da diretoria, sob pena de impugnação total da chapa.

**Art. 62.** Somente poderão concorrer as eleições os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de sócios do Sindicato.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the left, there is a large circular scribble. In the center, there are several overlapping signatures, including one that appears to be "Hegmann" and another that looks like "Luis".



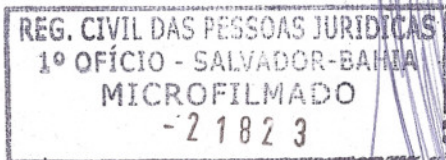
**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA – SINDPREV-BA**

**Art. 62.** Somente poderão concorrer as eleições os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de sócios do Sindicato.

**Art. 63.** Será inelegível, bem, como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os sócios:

- a) que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) tiver renunciado ao seu mandato atual.

**CAPÍTULO XIII  
DA VOTAÇÃO E VOTO SECRETO**



**Art. 64.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única e rubricada a vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urnas que assegure a inviabilidade de voto.

**Art. 65.** As cédulas deverão conter a denominação e nomes dos componentes da chapa, obedecendo-se ordem de registro.  
Só poderão votar os sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

**CAPÍTULO XIV  
COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS E APURAÇÃO DOS VOTOS DAS MESAS COLETORAS DAS CIDADES DO INTERIOR**

**Art. 66.** Todas as mesas coletoras de votos serão compostas por um mesário indicado por cada chapa inscrita para a disputa da Direção do Sindicato e mais um Presidente, indicado pela Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução do material da mesa coletora de votos.

**Art. 67.** As mesas que coletarem votos nas cidades do interior poderão, a critério da Comissão Eleitoral, transformarem-se em Mesas Apuradoras de Votos, nos próprios locais de votação.

**Art. 68.** Definido pela Comissão Eleitoral a apuração dos votos, as Mesas Apuradoras de votos serão mantidas as mesmas representações das Mesas Coletoras de Voto, ficando, inclusive, a Presidência dos trabalhos de apuração, sob a responsabilidade daquele que presidiu a Mesa Coletora.

**CAPÍTULO XV  
DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA E DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 69.** Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Ch

*[Handwritten signatures and scribbles]*



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV-BA**

**Art. 70.** Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 71.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 72.** A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após decorridas todas as tramitações do Processo Eleitoral.



**TÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 73.** Findo o mandato, a Diretoria fará entrega subsequente de todos os valores, títulos e documentos sob sua guarda, mediante inventário, por ambos assinados, à nova Diretoria, no máximo, no dia da posse.

**Art. 74.** As alterações estatutárias serão realizadas no Congresso Estadual com maioria de 2/3 (dois terços) dos participantes em plenário.

**TÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 75.** Estão a gozar de todos os direitos e deveres de sócios de acordo com o Título III, Artigos 8 e 9, do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia, todos os funcionários de órgãos extintos e/ou redistribuídos ou incorporados a base do SINDPREV-BA, desde que comprove sua condição de filiado a anterior tipo de Organização (Sindicato e/ou Associação); a exemplo dos companheiros da Divisão de Relações do Trabalho - INSS (ex-DRT).

**Art. 76.** Ficam incorporados a partir desta data, todos os bens móveis e imóveis do Clube 22 de maio, do SINPAS e da ASAPAS, ao SINDPREV-BA, inclusive os saldos bancários e cadernetas de poupança.

**Parágrafo Único** - As atividades ora desenvolvidas passarão a ser de atribuição do SINDPREV, através de suas respectivas Diretorias.

**Art. 77.** O SINDPREV/BA se filiara à FENASPS e a CUT

**Art. 78.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena.

**TÍTULO XII  
DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 79.** O Sindicato só poderá ser dissolvido ou transformado, em Congresso Estadual, por 2/3 (dois terços) dos presentes no plenário.

**Art. 80.** O presente Estatuto só poderá ser alterado parcial ou totalmente no Congresso Estadual.

**Art. 81.** Este Estatuto passa a vigorar a partir da presente data revogando as disposições em contrário.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'a', 'Opun', 'Hederson', and 'L.F.S.P.'.*



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO,  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDPREV-BA**

Salvador, dezembro de 2006.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 21823

CANTORIO DO 1º OFÍCIO  
DE  
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
RUA ARCHIMÉDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTÓCOLO A Nº 21823 Folia 352  
MICROFILME Nº A-13 Nº 21823  
Registrado no livro 121 Janeiro 2007  
Salvador [assinatura]  
Dou Fé [assinatura]

Ante José Carvalho - Oficial  
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE  
AVERBAÇÃO À MARGEM DO  
REGISTRO Nº 1831 NO LIVRO 3

*cm* *Paul* *[assinatura]* *[assinatura]*